



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 1917 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência Artificial– NIA, vinculado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que diversas áreas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso têm desenvolvido, de forma paralela, iniciativas e soluções baseadas em Inteligência Artificial, carecendo de coordenação unificada e diretrizes padronizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as iniciativas de IA estejam alinhadas às diretrizes de governança, ética, transparência, segurança da informação e supervisão humana contínua, conforme disposto na Resolução CNJ n. 615/2025;

CONSIDERANDO o avanço acelerado das tecnologias de Inteligência Artificial e a necessidade de atualização institucional constante, de modo a assegurar a correta aplicação dessas soluções ao contexto do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de promover gestão centralizada, visibilidade e acompanhamento das soluções de IA em uso ou desenvolvimento, assegurando aderência às normas e melhor aproveitamento de recursos tecnológicos e humanos;

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no CIA 0078050-86.2025.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado e institucionalizado o Núcleo de Inteligência Artificial (NIA), vinculado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com a missão de prospectar, gerenciar, orientar, desenvolver e dar sustentação às soluções de

Inteligência Artificial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assegurando supervisão humana contínua e significativa, observadas as diretrizes estratégicas definidas pelo Comitê Gestor Estratégico de Inteligência Artificial (CGEIA).

§ 1º Compete ao Comitê Gestor Estratégico de Inteligência Artificial (CGEIA) definir as diretrizes, prioridades e princípios de governança a serem observados pelo NIA, bem como avaliar e aprovar os projetos de Inteligência Artificial em desenvolvimento ou implantação no âmbito do Tribunal.

§ 2º Compete NIA, no âmbito de suas atribuições técnicas, executar e operacionalizar as ações e projetos de Inteligência Artificial aprovados pelo CGEIA, em articulação com a Coordenadoria de TIC, com o Comitê Técnico Operacional de Inteligência Artificial (CTOIA) e com as demais unidades envolvidas.

§ 3º O NIA apresentará relatórios bimestrais de atividades ao CGEIA e ao CTOIA, contendo o status dos projetos, indicadores de desempenho, resultados alcançados e recomendações técnicas para evolução das soluções de Inteligência Artificial no Tribunal, sem prejuízo de relatórios extraordinários sempre que identificadas situações que demandem deliberação estratégica imediata, especialmente aquelas relacionadas a incidentes de segurança, desvios éticos ou impactos adversos não previstos.

§ 4º As decisões estratégicas referentes à priorização, descontinuidade ou compartilhamento de soluções de Inteligência Artificial deverão ser submetidas à deliberação do CGEIA.

Art. 2º Compete, ainda, ao Núcleo de Inteligência Artificial:

I – Mapear e manter atualizado o inventário das iniciativas e soluções de IA em desenvolvimento ou uso no âmbito do PJMT;

II – Analisar a viabilidade técnica das demandas de IA, em conjunto com o Comitê Técnico Operacional de Inteligência Artificial (CTOIA), apresentando o backlog de projetos ao Comitê de Gestão Estratégica de Inteligência Artificial (CGEIA) para priorização;

III – Estabelecer e propor padrões técnicos, metodológicos e éticos para o desenvolvimento e contratação de soluções de IA, em conformidade com a Resolução CNJ n. 615/2025 e demais normativos correlatos;

IV – Mapear e oferecer suporte metodológico e acompanhamento técnico às iniciativas conduzidas por outras áreas;

V – Garantir a padronização institucional e o alinhamento das soluções aos princípios de governança digital, segurança, ética e uso responsável da IA;

VI – Apresentar relatórios e dashboards de acompanhamento das iniciativas ao CGEIA apontando fases do andamento, resultados alcançados e desafios identificados;

VII – Assegurar a conformidade das soluções de IA com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), implementando medidas técnicas e organizacionais de privacidade desde a concepção (privacy by design) e por padrão (privacy by default), em articulação com o Encarregado de Dados do Tribunal;

VIII – Realizar avaliação de impacto algorítmico (AIA) prévia à implantação de soluções de IA identificando e mitigando riscos relacionados à discriminação, viés, segurança da informação e impactos sobre direitos fundamentais, documentando as medidas de mitigação adotadas;

IX – Desenvolver e manter documentação técnica completa de todas as soluções de IA incluindo descrição dos modelos utilizados, bases de dados de treinamento, métricas de desempenho, limitações conhecidas e orientações para interpretação dos resultados, assegurando transparência e explicabilidade nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 615/2025;

X – Colaborar na promoção de programas de capacitação continuada em Inteligência Artificial para magistrados, servidores e demais usuários das soluções desenvolvidas, assegurando a compreensão adequada das potencialidades, limitações e riscos das ferramentas implementadas

Art. 3º O Núcleo de Inteligência Artificial atuará de forma colaborativa com o CGEIA e o CTOIA, promovendo governança integrada aberta, ética, inclusiva e transparente, assegurando a participação e o envolvimento dos responsáveis pelos projetos de IA nas reuniões técnicas e nas deliberações pertinentes às suas áreas de atuação, com o compartilhamento de informações e documentação.

Parágrafo único. O NIA poderá solicitar colaboração, quando necessário, de magistrados, servidores ou especialistas externos para prestar esclarecimentos técnicos ou contribuir com projetos específicos, mediante aprovação da coordenação do núcleo e comunicação ao CGEIA.

Art. 4º Ficam designados como representantes negociais institucionais:

I - Dr. Vinícius Paiva Galhardo, Juiz Cooperador do Núcleo de Justiça Digital de Execuções Fiscais, como Interlocutor Estratégico da Área Jurisdicional junto ao Núcleo de

Inteligência Artificial (NIA);

II - Renata Guimarães Bueno Pereira, Vice-Diretora-Geral do TJMT, como Interlocutora Estratégica da Área Administrativa junto ao Núcleo de Inteligência Artificial (NIA);

Art. 5º Aos Interlocutores Estratégicos, no exercício de função consultiva e coordenativa, compete:

I – Atuar como pontos de integração entre as áreas finalísticas e coordenar conjuntamente à administração do Núcleo de Inteligência artificial, auxiliando na deliberação de prioridades, cronogramas, acompanhamento das iniciativas e validação funcional das soluções;

II – Identificar, consolidar e encaminhar ao NIA e ao CGEIA as demandas por soluções de IA oriundas de suas respectivas áreas de atuação, priorizando aquelas com maior potencial de impacto na prestação jurisdicional ou na eficiência administrativa;

III - Apresentar periodicamente ao Comitê de Governança Estratégica de Inteligência Artificial (CGEIA) relatórios das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e desafios identificados;

IV - Atuar na gestão de mudanças e na integração entre soluções de IA e sistemas já existentes;

V – Colaborar na capacitação e orientação a magistrados e servidores quanto à utilização das ferramentas;

VI - Zelar pela observância das diretrizes de governança digital, ética, segurança, inclusão e transparência no desenvolvimento e uso das soluções de IA.

Art. 6º. O NIA contará com estrutura de pessoal especializado, cuja composição e dimensionamento serão definidos por ato da Presidência do Tribunal, observadas as disponibilidades orçamentárias e as diretrizes do CGEIA.

Parágrafo único. A composição técnica necessária para garantir o pleno desenvolvimento das atribuições elencadas nesta portaria deverá considerar a existência de Gestores responsáveis pelos produtos (Product Owners), Engenheiro(s) de Machine Learning, Gerente de Projeto, Analistas de Sistemas, Technical Leader, Analista de Dados e equipe técnica de desenvolvimento.

Art. 7º. As atribuições, estrutura e funcionamento do NIA poderão ser objeto de avaliação pelo CGEIA, que poderá propor ajustes e aprimoramentos à Presidência do Tribunal,

assegurando a adequação contínua às evoluções tecnológicas e normativas.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Este texto não substitui o publicado no DJe, de 10/12/2025